



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº068/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 05.950.871/0001-90.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 05.950.871/0001-90**, inscrição estadual: 15.871.238-2, com sede na Rua CRISTO REI, Nº 339, - TERREO, LOTE 11- VILA PAULISTA – Redenção- PA, CEP: 68.552-692, neste ato representado pelo senhor: JOSE LUIZ NOLETTO SOARES, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. n.º5373422 SSP/PA e CPF: 715.024.162-04, residente e domiciliado na rua A, nº 03, núcleo Urbano de Redenção – PA, CEP: 68.553-041, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº008/2023**, na **Ata de Registro de Preços nº006/2023** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
2	CABO ALUM. MULT. QUADRUPLEX 3X1X25MM <sup>2</sup>	MT	BOREAL	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
6	CABO FLEX 25MM 1KV	MT	CORFIOL	150	R\$ 21,80	R\$ 3.270,00
13	CABO DE COBRE NU 16MM <sup>2</sup>	MT	INTELLI	120	R\$ 13,45	R\$ 1.614,00
14	CABO PARALELO 2X1,5MM <sup>2</sup>	MT	CORFIOL	120	R\$ 2,80	R\$ 336,00
24	CAIXA DE COMANDO 300X300X150MM INDUSTRIAL SOBREPOR	PÇ	LUX BOX	60	R\$ 11,40	R\$ 684,00
40	CONECTOR PLUG MACHO RJ11 4 CONTATOS 9,65MM	PÇ	INTELLI	9	R\$ 1,90	R\$ 17,10
41	CONECTOR PLUG MACHO RJ12 6 CONTATOS 9,65MM	PÇ	INTELLI	9	R\$ 2,60	R\$ 23,40
42	CONECTOR PLUG MACHO RJ45 CAT 5E 8 CONTATOS 11,70MM	PÇ	INTELLI	9	R\$ 2,80	R\$ 25,20
44	CONJUTO SOBREPOR 20A	PÇ	PERLEX	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
46	CONTATOR MINI 12A BOBINA 220VCA 4NA	UND	JNG	18	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
52	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 1-32A	PÇ	JNG	9	R\$ 43,00	R\$ 387,00
56	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 6-10A	PÇ	JNG	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
58	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 13-18A	PÇ	JNG	9	R\$ 107,00	R\$ 963,00



59	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 17-23A	PÇ	JNG	9	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
60	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 20-25A	PÇ	JNG	9	R\$ 40,00	R\$ 360,00
81	ELETRODUTO (TUBO) CORRUGADO PEAD 2.1/2"	PÇ	PE TUBOS	18	R\$ 3,75	R\$ 67,50
86	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2' X2,40MTS	PÇ	INTELLI	9	R\$ 16,00	R\$ 144,00
91	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES	PÇ	TRAMONTINA	24	R\$ 5,60	R\$ 134,40
94	LAMPADA ELETROICA 25W 220V	PÇ	ELGIN	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
99	LAMPADA TUB LED BIVOLT - 3000K/6500K	UN	ELGIN	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
103	LUMINÁRIA LED TUBULAR 120CM 2X36W BIVOLT COMPLETA	UN	ELGIN	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
105	LUMINARIA 1X20XBIV. COMPLETA BC	PÇ	ELGIN	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
112	PLAFON LED LUMINÁRIA EMBUTIR 25W PAINEL BIVOLT	UND	ELGIN	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00
113	PLAFON LED LUMINÁRIA SOBRE POR 25W PAINEL BIVOLT	UND	ELGIN	18	R\$ 49,00	R\$ 882,00
116	RELE FALTA E SEQUEN. DE FASE AUTOM. DE 220VCA ATE 460VCA	PÇ	JNG	21	R\$ 43,90	R\$ 921,90
118	RELE FALTA DE FASE TRIFÁSICO 220V SEM NEUTRO DIM	PÇ	JNG	21	R\$ 128,00	R\$ 2.688,00
120	REFLETOR 400W E40	PÇ	OLIVO	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
125	TIMER PROGRAMADOR HORARIO SEMANAL DIGITAL ATE 16	PÇ	JNG	36	R\$ 145,00	R\$ 5.220,00
132	BASE PARA ELE	PÇ	LINSA	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
136	CONECTOR PERFURANTE P/16-95/D-4-35 CDP 95	PÇ	INTELLI	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
139	LAMPADA V.METALICO 400W TUBOLAR E-40 6000K	PÇ	EMPALUX	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
141	LAMPADA V.SODIO 150W E 40	PÇ	EMPALUX	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
145	LUMINARIA ABERTA P/ LAMPADA 250W VS E 27	PÇ	EMPALUX	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
147	PARAFUSO MAQUINHA 16X250 C/ 1 PORCA	PÇ	EMPALUX	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
150	REATOR V.SODIO METALICO 70W	PÇ	JRC	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
153	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	EXATRON	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
155	CONECTOR PARALELO DE ALUMINIO GPAL - 44-1	PÇ	INTELLI	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
158	LUMINARIA ABERTA PUBLICA PAD. CELPA E-40	PÇ	OLIVO	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
<b>V.TOTAL GLOBAL (OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 88.819,50</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 88.819,50** (oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.005/2023/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i>
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb



12.361.0021.2086 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 30%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2.053 – Atenção Básica a Saúde – Pab-Fixo
10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF
10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº005/2023/SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.005/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº.008/2023-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 11 de abril de 2023.

**LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200**

Assinado de forma digital por  
LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200  
Dados: 2023.04.11 15:05:33 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
CONTRATANTE**

**CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP  
CNPJ: 05.950.871/0001-90  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_